



Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CEDEA8

Avanço Progressivo e Certificação – Orientação Geral

Caros(as) Gestores(as),

No concerne ao Avanço Progressivo, conforme explicita a Resolução 446/2013 do CEE, temos:

- § 2º - A instituição de ensino ao proceder ao avanço, conforme o disposto na Alínea c, Inciso V, do Artigo 24 da LDB, deverá orientar-se pelo espírito geral desta Lei, considerando os princípios constitucionais de **flexibilidade e garantia de padrão de qualidade**;
- Art. 2º - O avanço progressivo previsto no Artigo 1º desta Resolução, **deverá** constar no regimento da escola e atender aos seguintes critérios - *ver letras "a", "b", "c" e "d" deste artigo*;
- Parágrafo Único - **Deverá** a instituição escolar, caso o aluno obtenha êxito e encerrados os procedimentos cabíveis, **elaborar** ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno sua reclassificação nos termos desta Resolução;
- Art. 4º - A autorização de avanço progressivo para alunos de 2º ano do ensino médio será concedida **em casos de desempenho acadêmico excepcional, atestado pela escola**, sem reprovação no seu histórico escolar, e de acordo com a Alínea a, do Artigo 2º, desta Resolução;
- Parágrafo Único - As avaliações de conhecimentos **deverão** abordar os conteúdos das disciplinas correspondentes ao 2º e ao 3º ano do ensino médio;

Referindo-se a Certificação, a mesma Resolução, estabelece:

- Art. 3º - O aluno com dezoito anos de idade completos no dia da primeira prova do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM e que obtenha os pontos necessário à aprovação, deverá ser encaminhado aos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, conforme o que determina a norma vigente - ver Artigo 2º, PORTARIA/MEC Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2014;

Pelo que podemos observar, o entendimento que temos é que, por não se reportar a idade do candidato, esta Resolução, **autoriza** a qualquer estudante, a partir do 2º Ano do Ensino Médio, desde que, atendendo aos dispositivos anteriormente citados, à realizar o Avanço Progressivo e, em obtendo êxito, ingressar naturalmente no Ensino Superior.

Outro ponto importante a ser destacado no que se refere ainda a Certificação, é que, apesar da Portaria do MEC exigir que o candidato "marque" no ato da inscrição, a opção pela Certificação através do exame (ENEM), já existe um Parecer do CEE (ver em anexo junto com este documento), que confere Autorização/Determinação aos CEJAs, à certificarem aqueles que, por ventura, não tenham feito esta indicação no ato da inscrição.

Baturité, 05 de março de 2015

*Sala da CEDEA8
Superintendência Escolar*

*Francisco Clerto Alves da Silva
Orientador*